

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RES. 346/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 10 / 05 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 001599/97 A.I.-9703868/97

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Loja de Eletrodomésticos Arca dos Sonhos.

RELATOR:: Marcos Silva Montenegro

E M E N T A:

ICMS-OMISSÃO DE VENDAS. BAIXA CADASTRAL.

CONTA MERCADORIA. Decisão de NULIDADE do processo, exarada pela 1ª Instância, rejeitada por UNANIMIDADE. Retorno á 1ª Instância para que seja procedido novo julgamento, nos termos do art, 24 Inciso II, do Regimento do CRT.

R E L A T Ó R I O :

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, omitiu vendas de mercadorias referente ao exercício de 1995, no montante de R\$. 218.542,91.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instancia pela NULIDADE do processo
- Recurso de officio
- Procuradoria do Estado emite parecer de retorno do processo á 1ª Instância, para que seja modificada a decisão a quo que julgou nulo o presente processo sem julgamento de mérito, para proferir novo julgamento.



VOTO DO RELATOR

Apesar do julgamento de 1ª Instância, posicionando-se pela nulidade do processo, em função de que, o autuante se encontrava impedido, para lavratura do Auto de Infração, sob o pretexto de que na notificação às fls. 3, não deveria estar incluída, a multa punitiva, cerceando assim, o exercício da espontaneidade ao contribuinte, verificamos que a multa constante da referida notificação não é punitiva e sim moratória e se encontra prevista no Art. 70 inciso III do Decreto 21219/91, correspondente a 20% do valor do imposto e que não pode ser excluída do crédito tributário, mesmo que o contribuinte resolva liquidar o débito espontaneamente.

Assim sendo, somos pelo não reconhecimento da NULIDADE argüida em 1ª Instância, e consequentemente pelo retorno do processo a mesma, para que lá, seja proferido novo julgamento, nos termos do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.
e recorrido Loja Eletrodoméstico Arca dos sonhos Ltda.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos, conhecer do recurso oficial para dar-lhe provimento, para o fim de não reconhecendo NULIDADE declarada pela 1ª Instância, retornar os autos á instância monocrática, de acôrdo com parecer da Doutra Procuradoria do Estado, para que, no mérito, lá se profira, novo julgamento.

SALA DAS SESSÕES DA ..1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 16/7/1999

CONSELHEIRO

Dr. Samuel Alves Faco

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Dr. Francisca Elenilda dos Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Júlio César Rola Saraiva

PRÉSIDENTE

Dr. Ana Mônica R. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO

Dr. Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Ageu Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil